

LEI Nº 8.098, DE 1º DE JANEIRO DE 2015.

Altera a denominação e redefine competências para a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI-PARÁ, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, passa a denominar-se Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC.

Art. 2º A Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, fica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia. Art. 3º O art. 3º da Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A CODEC tem por finalidade promover o fomento de políticas públicas de industrialização e desenvolvimento econômico do Estado do Pará, assim como estimular os investimentos produtivos de infraestrutura produtiva, econômica e social, contribuindo para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios, geração e manutenção de empregos e renda, modernização das estruturas produtivas, aumento da competitividade estadual e redução das desigualdades sociais e regionais, competindo-lhe:

(...)

XI - realizar estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

XII - promover a divulgação, junto a investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;

XIII - elaboração de estudos visando apoiar o desenvolvimento de setores econômicos e empresas em dificuldades;

XIV - desenvolver estudos de administração e gerenciamento de fundos de desenvolvimento, vedada, nesta hipótese, a assunção de riscos;

XV - realizar diagnósticos setoriais e regionais, diretamente ou mediante a contratação de terceiros;

XVI - participar em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;

XVII - prestar serviços de consultoria, assessoria ou assistência aos municípios e órgãos da administração pública;

XVIII - divulgar o Estado do Pará como opção locacional para investimentos.

Parágrafo único. As ações e atividades da CODEC poderão ser executadas de forma direta ou indireta, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços e a elaboração de convênios e contratos operacionais com entidades públicas e privadas.”

Art. 4º O Estatuto da CODEC deverá ser ajustado para adequação das disposições constantes nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2015.



SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.798, DE 01/01/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ